

Título: Lei nº 1.084, de 28 de dezembro de 2005

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2009 e dá outras providências.

Projeto de lei nº: 014, de 30 de agosto de 2005

Iniciativa: Prefeito Municipal

Aprovado:

Sancionado: 28 de dezembro de 2005



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei Nº 1.084, de 28 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2006/2009, elaborado em conformidade com o que se dispõe a Lei orgânica do Município, e estabelece para o período as diretrizes, objetivas e metas da administração pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas dos programas de duração continuada, estando expresso nos anexos desta lei.

§ 1º Para o cumprimento das disposições legais que disciplinam a matéria consideram-se:

I - Programa, instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diretrizes, o conjunto de normas e pautas que norteiam as linhas e critérios dos diversos aspectos que envolvem o planejamento e o processo que antecede;

III - Objetivos, a materialização da ação governamental na qual se efetiva a realização do objeto pretendido;

IV - Metas - as qualificações e especificações físicas dos objetivos estabelecidos.

V - Despesas de capital - os dispêndios referentes à realização de obras, instalações e aquisição de equipamentos e material permanente.

VI - Despesas decorrentes das de capital, os dispêndios correntes, necessários à manutenção e conservação do patrimônio público Municipal.

§ - 2º - Os orçamentos anuais de período da execução do plano contemplarão seu detalhamento analítico.

§ - 3º - As diretrizes, os objetivos, os programas, as metas e as despesas e que se refere este artigo, são as especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros - despesas e necessidades de recursos - contidos nesta Lei estão estimados a preços vigentes em AGOSTO de 2005.

Art. 3º - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas arcadas com a receita estimada em cada exercício, na forma legal.

Art. 4º - Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos serão arcadas na medida em que os projetos e programas forem sendo executados, devendo constarem na Lei orçamentária anual.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jarbas Cavalcanti de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL